



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.30.001-TP

MODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.02.30.001-TP
TIPO	: Menor Preço Global
PROCESSO ADMINISTRATIVO	: 2020.02.30.001-TP
DATA DA ABERTURA	: 30 de Janeiro de 2020
HORA DA ABERTURA	: 09:30 (nove e trinta horas)
LOCAL	: Sala da CPL – Rua Capitão Miguel Lopes, 150 – Centro –Bela Cruz - CE

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação / Pregão.

CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Câmara Municipal de Bela Cruz - CE.

FISCALIZAÇÃO: Câmara Municipal de Bela Cruz - CE ou preposto, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.

MICROEMPRESA OU ME: É a pessoa jurídica que obtenha um faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Esse conceito é exposto pela Lei Complementar nº 123/06, que define os critérios para enquadramento das empresas no SIMPLES.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU EPP: É a pessoa jurídica que obtém o faturamento bruto anual superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Esse conceito é exposto pela Lei Complementar nº 123/06.

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.449.053/0001-94 com sede na Rua Capitão Miguel Lopes, 150 – Centro –Bela Cruz - CE - Brasil. CEP: 62.570-000, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade – **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de Bela Cruz-CE, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio**



da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital. A sessão pública destinada a selecionar proposta mais vantajosa ocorrerá no dia, horário e local acima indicado e será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração pela Lei 147/2014, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O presente certame será conduzido pelo Presidente e respectiva Equipe designada pelas **Portarias Nº. 0906001/2019 e 0906003/2019, de 06 de setembro de 2019.**

1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente em sentido contrário.

1.2. A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição para consulta, e poderá ser obtido pelos interessados na sala da CPL da Câmara Municipal de Bela Cruz - CE das 08:00 às 12:00 horas, o qual pode ser adquirido na forma impressa, pago através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou retirados gratuitamente na sua forma digital, desde que o interessado disponha de uma mídia removível (pen Drive). O mesmo, ainda, estará disponível através do sítio <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>

OBS.: O Presidente poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de MODELO, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais, tudo conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.**

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS é estimado em: R\$ **111.433,33 (CENTO E ONZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2020:

CÂMARA MUNICIPAL

Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0073.2.001

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços toda e qualquer pessoa jurídica com profissionais regularmente estabelecidos no país, devidamente inscrita no CNPJ e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital.
- 4.2. A referida pessoa jurídica deverá ser cadastrada no CRC da Câmara Municipal de Bela Cruz - CE. Com CRC devidamente atualizado e com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que atendam todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento dos Envelopes, nos termos do parágrafo. 2º, do Art. 22, da lei nº 8.666/93.
- 4.3. A condição de participação da empresa de que trata o subitem 4.1, poderá ser verificada mediante consulta ao site <http://www.cnae.ibge.gov.br/>, o qual verificara a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela Administração.
- 4.4. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.
- 4.5. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação plena e integral de todos os termos previstos no presente instrumento convocatório, seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.6. O licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de procurador que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, particular ou carta credencial (**modelo - ANEXO II - Instrumento de Credenciamento**) com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive renunciar a direitos.
- 4.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.8. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes devidamente munidos de instrumento procuratório nos termos exigidos neste edital, o Presidente e sua equipe.
- 4.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou previamente pelo Presidente.
- 4.10. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação / Pregão, (Setor de Licitação), no endereço acima citado.
- 4.11. A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário à apresentação, junto ao Credenciamento e aos documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº. 103/2007 do DNRC (Departamento Nacional de Registro no Comércio).
- 4.12. A não apresentação do documento previsto no item 4.12 não impedirá a participação na licitação, porém, o (a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.



4.13. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação, além de outros casos de impedimentos previstos em Lei:

4.14. De sociedade empresarial cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam membros da COMISSÃO.

4.15. De sociedade empresarial cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam membros da administração da Câmara Municipal de Bela Cruz - CE.

4.16. De sociedade empresarial que façam parte cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até segundo grau, de empregado da COMISSÃO ou da Administração da Câmara Municipal de Bela Cruz - CE.

4.17. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

4.18. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE.

4.19. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada.

4.20. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.21. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.22. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.23. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.24. De sociedade empresarial que esteja concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.25. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas e a subcontratação parcial ou total para execução do objeto desta licitação.

4.26. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4.27. Enquadrados nas demais vedações estabelecidas nos art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.28. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante da proponente deverá se apresentar para **credenciamento**, junto ao Presidente e equipe, devidamente munido de instrumento de credenciamento. O credenciamento terá início às 09:30 (horas.) horas do dia 30 de JANEIRO de 2020.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes documentos:



5.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do **ANEXO III**.

5.2.2. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, **em cópia autenticada em cartório ou previamente autenticada pelo Presidente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.3. TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a **REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO (conforme ANEXO II)**, **com firma reconhecida**, da qual conste, **obrigatoriamente**, o número do presente procedimento licitatório, com **PODERES ESPECÍFICOS PARA NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2.3.1. Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Presidente aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto, com cópia autenticada para compor o processo.**

5.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo este o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, **quando solicitada sua manifestação**, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.5. A empresa licitante que não apresentar representante legal ou procurador devidamente credenciado perante o Presidente ficará impedida de fazer intervir nas fases do procedimento licitatório, inclusive de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a esta Tomada de Preços.

5.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, 147/2014 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **apresentar, alternativamente**, além dos documentos acima arrolados **nesta fase de credenciamento**, os que seguem:

- a) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no **Anexo IV**, ou
 - b) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou
 - c) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento, ou
 - d) Qualquer outro registro de cadastro oficial.
 - e) Para fins de participação no certame, não será tido como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.
- 5.7.** Após o credenciamento, o Presidente declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, Proposta Comercial em 01 (uma) via. Deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos



em invólucros distintos, indevassáveis, opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.30.001 - TP

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

ENDEREÇO:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 202001.30.001 - TP

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

ENDEREÇO:

6.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

6.3. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados junto ao PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE, credenciando seu representante legal, através de procuração pública, privada ou carta credencial, pelo representante legal (Sócio-Gerente ou Dirigente) com firma reconhecida em cartório e munido de sua identidade - modelo do **ANEXO II** a ser entregue separadamente. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, devendo comprovar tal condição através do Contrato social, estatuto ou documento equivalente.

6.4. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto ao PRESIDENTE, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

6.5. Os documentos deverão ser precedidos de um índice, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar devidamente numeradas e rubricadas, não sendo, contudo, tal ausência motivo de inabilitação ou desclassificação.



6.6. A documentação deve ser apresentada OBRIGATORIAMENTE sem emendas ou rasuras e devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.7. Não serão consideradas propostas apresentadas por fac-símile, Internet, telegrama ou telex ou qualquer outro meio eletrônico.

6.8. A documentação não entregue na data, hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na licitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

7.1. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, qualificação econômica financeira e qualificação trabalhista.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.2.1. Obrigatoriamente em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou previamente pelo PRESIDENTE.

7.2.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, da primeira à última folha na parte inferior, lado direito, manuscrito, de modo a refletir o seu número exato e conforme sequência exigida no edital da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 10/10.

7.2.4. A eventual falta de numeração ou numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

7.2.5. Como se tratam de Pessoa Jurídica os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.2.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
6. Presidente não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, podendo o mesmo suspender a sessão.

7.3. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

7.3.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta CÂMARA Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

7.3.2. PARA AS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES:

7.3.2.1. A habilitação das licitantes, neste caso, está condicionada à constatação de que no ato da abertura dos respectivos envelopes apresentem situação de regularidade junto ao SICAF, verificada mediante consulta "ON-LINE", além dos demais documentos Habilitação relativos à qualificação técnica, econômica financeira e demais declarações exigidas.

7.3.3. PARA AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:

7.3.3.1. Fica facultado às licitantes que não se enquadrarem na hipótese prevista no item **7.3.2**, a participação no certame com a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do envelope "A" (Documentos para Habilitação):

7.3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.4.1. Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso;

7.3.4.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, acompanhado de todos os aditivos, se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados e autenticados, com carimbo do registro, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação; registro comercial, no caso de empresa individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.3.4.3. Alvará de Funcionamento;

7.3.5. REGULARIDADE FISCAL

7.3.5.1. Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Fazenda Estadual (CGF). Caso o fornecedor seja considerado isento dos Tributos Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei.

7.3.5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

- A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da **CERTIDÃO DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA**



UNIÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, conforme portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

- A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de **CERTIDÃO CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS** inscritos na Dívida Ativa Estadual ou **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**.
- A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de **CERTIDÃO CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS** inscritos na Dívida Ativa Municipal **OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**.

7.3.5.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de **Certificado de Regularidade do Empregador - CRS**.

7.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.6.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrado através de atestado (s) de capacidade técnica com firma reconhecida expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços objeto dessa licitação, em especial as parcelas significativas do objeto. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

7.3.6.2 - Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

7.3.6.3 - Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em gestão de recursos humanos reconhecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes;

7.3.6.4 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) O sócio comprovando-se a participação societária através da cópia do Contrato Social;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço.

7.3.6.5. Indicação das instalações e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal do ESCRITÓRIO, de equipamentos de fax, linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, Internet, e equipamentos a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, conforme **ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES**, acompanhada de documento comprobatório da existência física da sede da licitante e fotos internas e externas da estrutura.

7.3.6.6. A Comissão poderá exigir dos LICITANTES documentos originais para averiguação da legalidade, solicitar comprovações ou informações adicionais, desde que visem a ilustrar ou detalhar alguma informação já prestada nos documentos anteriormente apresentados.

7.3.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.3.7.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os



demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador registrado no CRC e registrado no órgão competente, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

7.3.7.1.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.7.2. Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

7.3.7.3. A empresa interessada em participar do referido processo, deverá prestar garantia também até a data do recebimento das propostas, no valor de R\$ 1.114,33 (um mil, cento e quatorze reais e trinta e três centavos) correspondente a 1,0% (um por cento) do valor estimado do objeto desta licitação, constante do item 3.1 acima. Após a efetivação do depósito deverá o licitante comparecer a Secretaria de Finanças que emitirá o recibo específico e definitivo mediante a apresentação do comprovante de Depósito.

7.3.7.3.1. A garantia da manutenção da proposta, quando não recolhida em moeda corrente Nacional, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos documentos de habilitação e propostas de preços e deverá ser recolhida na Conta - Agência: 2851-7 - CC: 25722-2 / no Banco do Brasil/SA da CÂMARA Municipal de Bela Cruz no prazo acima indicado;

7.3.7.3.2. A garantia a que se refere o item 7.3.7.3. acima poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro a ser depositada em conta informada junto a Secretaria de Fazenda do Município de Bela Cruz-CE;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-Bancária, com firma reconhecida do(s) emitente(s);

7.3.7.3.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada em prazo razoável depois de esgotadas as fases de Habilitação (Documentos de Habilitação) ou de Classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a



data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;

7.3.7.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

7.3.7.5. Certidão Simplificada e Específica da licitante expedida pela Junta Comercial.

7.3.7.6. O licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

7.3.7.7. A licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

7.3.8. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

7.3.8.1. Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei 12.440/2011.

7.3.8.2. Declaração do LICITANTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo no **ANEXO XI - DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.**

7.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.4.1. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas neste edital. Conforme **ANEXO XI.**

7.4.2. Declaração de Idoneidade, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo ser adotado o modelo constante do **ANEXO XII.**

7.4.3. Termo de compromisso conforme **ANEXO V.**

8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

8.1. As Propostas Comerciais (**ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**) conterão, no mínimo, contendo:

8.1.1. Fazer menção ao Número da Tomada de Preços.

8.1.2. Conter nome da empresa PROPONENTE, endereço, número de telefone(s), e-mail e, número de inscrição no CNPJ.

8.1.3. Descrição completa do Serviço que será prestado.

8.1.4. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.1.4.1. Fica a LICITANTE ciente sobre a necessidade de manifestarem-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes de 10 (dez) dias do seu vencimento, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera a Licitante, excluindo-a do certame licitatório.

8.1.4.2. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública se sua abertura, a não prorrogação e revalidação por parte da Licitante resulta na inviolabilidade do lacre do envelope da Proposta, passando à condição de inválida.

8.1.4.3. No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de desclassificação.

8.1.5. Assinatura do representante legal.



8.2. Acompanharão obrigatoriamente a Proposta Comercial, como partes integrantes, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE e a assinatura do representante legal:

8.2.1. Planilha de Preços de acordo com o **ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS**, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado. Caso sejam apresentados preço unitário de cada item e/ou preço unitário total inexequível, será desclassificada a proposta.

8.2.2. O item deverá apresentar descrição completa detalhada de acordo com Termo de Referência, de maneira a demonstrar que o serviço cotado atende às especificações técnicas constantes dos Anexos do edital.

8.2.3. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o **ANEXO I** (Termo de Referência), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

8.2.4. A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, igual à exigida no edital (anexos) **obrigando-se o proponente**, nesse caso, a prestar os serviços de acordo com as exigências do Edital.

8.2.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do serviço ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo presidente na sessão.

8.2.6. Planilha de Preço Unitário e de Preço Unitário Total, expresso em real.

8.2.7. As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada e regulamentada pela Lei Complementar 147/2014, notadamente no que se refere aos arts. 44 e seus §§ e 45 e seus incisos e §§, que assim dispõe:

Art. 44. *Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

§ 1º *Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

§ 2º *Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

Art. 45. *Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

I – *a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

II – *não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

III – *no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

§ 1º *Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*



§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8.4. Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da LICITANTE, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários etc.

8.5. Na elaboração da proposta de preços, a LICITANTE não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

8.6. A LICITANTE deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

8.7. A LICITANTE poderá a título de informações apresentarem ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a licitante seja declarada vencedora deste certame, conforme **ANEXO VIII**. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

8.8. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha na parte inferior, lado direito, manuscrito, de modo a refletir o seu número exato, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 10/10.

8.9. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

8.10. Se o preço unitário e o preço total, indicados pela LICITANTE, não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, considerando o PRESIDENTE como preço total aquele resultante do serviço entre a quantidade e o preço unitário apresentado.

8.11. Fazer constar que a execução dos serviços será iniciada junto à Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

8.12. Declarar estar ciente e de acordo com as exigências deste edital.

9. DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, acessível ao público, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a respectiva abertura, presentes o Presidente e sua equipe e os representantes das licitantes proponentes, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme exigências deste Edital.

9.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Presidente declarará aberta a sessão da Tomada de Preços, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos invólucros devidamente fechados contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e obedecerão aos trâmites estabelecidos.

9.3. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial.

9.4. Para a boa condução dos trabalhos cada LICITANTE deverá fazer-se representar apenas por 01 (uma) pessoa.

9.5. O Presidente e a equipe e 02 (dois) escolhidos entre os presentes como representantes das PROPONENTES examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial apresentado.



- 9.6.** Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" – PROPOSTA COMERCIAL, proceder-se-á à abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.
- 9.7.** A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.
- 9.8.** Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura da Proposta Comercial das LICITANTES habilitadas.
- 9.9.** A COMISSÃO devolverá o envelope de Proposta Comercial às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.
- 9.10.** Analisadas as Propostas Comerciais, a COMISSÃO divulgará o resultado e, decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal, proclamará a vencedora do certame.
- 9.11.** Os recursos, em qualquer das fases da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, art. 109, sendo que os mesmos terão que protocolado diretamente junto a setor de licitação da Câmara Municipal de Bela Cruz - CE no endereço já informado neste edital, e não serão aceitos interposição de recursos por meio de fax, e-mail, via postal ou qualquer outro meio eletrônico.
- 9.12.** Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 9.13.** A Decisão do julgamento do(s) Recurso(s) Administrativo será comunicada diretamente aos licitantes mediante recibo dos mesmos ou por meio de publicação em imprensa oficial e a cópia integral da referida decisão estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação / Pregão. Contudo, se presentes todos os representantes legais das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, estes serão cientificados diretamente acerca do julgamento do recurso na sessão pública em que será lavrada a ata.
- 9.14.** De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.
- 9.15.** O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão pública para a qual serão previamente notificados os interessados.
- 9.16.** É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação, com esteio no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 10.1.** A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.
- 10.2.** Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.
- 10.3.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas de sua inabilitação.



B – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

10.4. Decorrido o prazo recursal referente à fase de habilitação, a COMISSÃO procederá à abertura da Proposta Comercial.

10.5. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:

10.7.1. Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.

10.7.2. Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.

10.7.3. Preço unitário e/ou Preço unitário total simbólico(s) ou irrisório(s), havidos assim como aqueles incompatíveis com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos esclarecidos deste Edital.

10.7.4. Preço unitário e/ou Preço unitário total excessivo(s), assim entendido como aquele (s) superior (es) ao(s) estabelecido(s) neste Edital.

10.6. Ocorrendo a desclassificação da Proposta Comercial de todas as licitantes, a Comissão nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, podendo seus valores ser alterados desde que em benefício da administração.

10.7. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

10.8. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

10.9. Havendo igualdade de AVALIAÇÃO FINAL (AF) entre 02 (duas) ou mais propostas, em obediência ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.10. Será considerada a proposta vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta com o menor preço global

11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Adjudicação será por: **Menor Preço Global.**

11.2. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

11.3. Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato, obriga-se a PROPONENTE a: Apresentar documentação referente à Regularidade Fiscal dentro da validade.

11.4. Caso seja exigida da CONTRATANTE garantia contratual - Apresentar garantia, antes da assinatura do Contrato, numa das seguintes modalidades, no valor correspondente a 4 % (quatro por cento) da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

b) Seguro-garantia.



11.4.1. Quando da apresentação da garantia contratual em uma das modalidades estabelecidas nas alíneas b e c, do subitem 11.4., a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a apólice de seguro e/ou carta de fiança bancária, a procuração ou estatuto que comprove os poderes dos representantes que assinam o documento de representação da empresa.

11.5. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90(noveenta) dias do prazo contratual.

11.6. Prestar garantia adicional na forma do §2º do Art. 48 da Lei 8.666/93, quando for o caso.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

11.8. Quando a LICITANTE adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultada à Câmara Municipal de Bela Cruz - CE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

12. DOS PRAZOS

12.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser concluídos até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13.2. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da Contratada e deverão ser faturados de acordo com os serviços efetivamente realizados.

13.3. Nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o valor global deste Contrato poderá sofrer variações para mais ou para menos, até 25% (vinte e cinco por cento), sem alterações de preços unitários, para atender a eventuais diferenças de quantitativos de serviços, bem como a possíveis inclusões de serviços não previstos, mediante Termo Aditivo, precedido de indispensável Justificativa Técnica.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

14.2. O pagamento da fatura será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela CÂMARA Municipal de Bela Cruz/CE.

14.3. A Câmara Municipal de Bela Cruz - CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

14.4. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.



14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a)** Prestar os serviços no endereço fornecido pela Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c)** Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- d)** Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- e)** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f)** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
- g)** Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h)** Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i)** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- k)** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes.
- l)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- m)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;



- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- p) Responder perante a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Bela Cruz - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE.
- s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- t) A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com profissionais na execução do contrato, inclusive para treinamentos e implantação dos sistemas;
- u) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- x) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.



- y) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- z) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- aa) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- 16.1.1. Prestar os serviços de acordo com o **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 16.1.2. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 16.1.3. Fornece toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

17. DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 17.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- 17.1.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 17.1.3. O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- 17.1.4. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.
- 17.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.1.6. A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto na Lei de licitações.
- 17.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



18.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

18.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

18.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

18.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

18.1.3.3. Não mantiver a proposta;

18.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

18.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

18.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

18.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

18.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

18.6. Os valores das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

19.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

19.2. Todas as Declarações em original exigidas neste Edital com assinatura deverão ser apresentadas com respectivo reconhecimento de firma dos licitantes, salvo se forem



assinadas por quem de fato for participar representando a empresa na sessão do presente certame licitatório

19.3. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

19.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, é reservado à Câmara Municipal de Bela Cruz - CE o direito de não adjudicar o objeto desta licitação, bem como revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes, sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

19.6. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à **Comissão Permanente de Licitação / Pregão**, no horário de expediente da Câmara Municipal de Bela Cruz - CE até 03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

19.7. A licitante interessada em participar da presente licitação, poderá adquirir o edital na sala da **Comissão Permanente de Licitação / Pregão**.

19.8. Os recursos administrativos impetrados e as impugnações a este Edital deverão ser protocolados diretamente na Sala de Licitação/Pregão, no prazo previsto na Lei de Licitações, não sendo aceitos recursos administrativos, impugnações ou qualquer outra manifestação por meio de via postal, fac-smile, e-mail ou outro meio eletrônico.

19.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.

19.11. Os casos omissos do presente Tomada de Preços serão solucionados pelo Presidente.

19.12. A publicidade dos atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

19.14. A petição será dirigida ao Presidente, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis.

19.15. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bela Cruz/CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



19.17. O andamento desta Tomada de Preços, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes, na sala da Comissão Permanente de Licitações / Pregão.

19.18. A Câmara Municipal de Bela Cruz - CE não se responsabilizará por envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação que não sejam entregues a Presidente designado, no local, data e horário definidos neste edital.

Bela Cruz/CE, 10 de Janeiro de 2020.

Camila Carol de Maria
Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

2. JUSTIFICATIVA

Atender as ações e serviços desenvolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL, visando uma eficiente agilidade na geração da folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados, proporcionando uma atividade de qualidade e confiabilidade no tocante ao setor de Recursos Humanos. Considerando que o serviço de assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos é fundamental para administração pública, logo a utilização da modalidade tomada de preços é pertinente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.	MÊS	12
Elaboração e envio da DIRF 2020 Ano Calendário 2019, de acordo com as exigências da Receita Federal	Serviço	01
Elaboração e envio da DIRF 2021 Ano Calendário 2020, de acordo com as exigências da Receita Federal	Serviço	01
Elaboração e envio da RAIS Ano Base 2019	Serviço	01
Elaboração e envio da RAIS Ano Base 2020	Serviço	01

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS;

3.1. Examinar o cumprimento das obrigações legais quanto a geração das informações sobre a folha de pagamento;



- 3.2. Examinar e avaliar a regularidade na concessão de vantagens e benefícios em pecúnia, emitindo relatórios sobre a legalidade e correção dos valores pagos com atenção especial ao pagamento de salubridade, serviços extras, plantões e escala de trabalho;
- 3.3. Acompanhar a ocupação e a vacância de cargos;
- 3.4. Apresentar propostas para a melhoria nas rotinas, objetivando a criação de mecanismos que minimizem a observação constante;
- 3.5. Elaboração dos arquivos eletrônicos do SIM mensal para o TCE-CE;
- 3.6. Elaboração e envio da GFIP MENSAL – SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.
- 3.7. 3.2. PERIODICOS
- 3.8. Examinar os eventos da folha de pagamento em face de legislação vigente e a economicidade obrigatória na gestão pública;
- 3.9. Avaliar rotina estabelecida para a geração da folha de pagamento, desde a inclusão ou execução de dados até a geração dos relatórios para o pagamento, inclusão dos encargos sociais;
- 3.10. Examinar a acumulação e regularidades das gratificações;
- 3.11. Identificar, controlar e acompanhar informações de servidores que programarem tempo para a aposentadoria;
- 3.12. Elaboração da DIRF e RAIS anual.

4. DETALHAMENTO – CONTRATADA/CONTRATANTE;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa da prestação dos serviços com a especificação dos sistemas e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Para a prestação dos serviços será formalizado o devido Contrato administrativo e emitida ordem de início dos serviços, em conformidade com a proposta vencedora.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei no 9648/98.

6. LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 6.1. Os serviços serão executados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.
- 6.2. Os serviços serão iniciados até 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva ordem de início dos serviços.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor na CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.



7.2. A presença da fiscalização na CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas.

8. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do sistema informatizado, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;

8.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade; RUA Capitão Miguel Lopes, 150 - Centro, CEP: 62.570-000, Bela Cruz-CE.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.

9.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

9.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

9.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização - no CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE designado para tal e contra recibo.

a) 10.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de cheque nominal ou ordem bancária.



ANEXO II – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº/TP/CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE cujo objeto é Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE cujo objeto é a Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores:

Declaramos, para fins de participação no procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: *Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.*



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE cujo objeto é a Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

Declaramos para os fins de participação no procedimento Licitatório – TOMADA DE PREÇOS, que a Empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio e Conforme declaração expedida pela junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)



ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N°/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE cujo objeto é a Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

_____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, vem por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), declarar que se compromete a manter toda estrutura profissional ofertada, e, com todas as formalidades exigidas no prazo estipulado no edital da TOMADA DE PREÇOS n.º ____.

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)



ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS N°/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE** cujo objeto é a Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social / CNPJ:
Endereço:
2. Proposta de Preços;
Valor total da proposta: R\$.....(.....).
3. Prazo de validade da proposta:
4. Condições de pagamento:

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)



ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº**/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE
cujo objeto é a **Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VR.UNIT	VR.TOTAL
assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de MODELO, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.	MÊS	12		
Elaboração e envio da DIRF 2020 Ano Calendário 2019, de acordo com as exigências da Receita Federal	Serviço	01		
Elaboração e envio da DIRF 2021 Ano Calendário 2020, de acordo com as exigências da Receita Federal	Serviço	01		
Elaboração e envio da RAIS Ano Base 2019	Serviço	01		
Elaboração e envio da RAIS Ano Base 2020	Serviço	01		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$.....(.....)				

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ANEXO VIII – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPJ:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

FAX:

E-MAIL:



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº**/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE
cujo objeto é a Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM - Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que dispomos de instalações localizadas em _____ (endereço completo), composta de ____ (____) equipamento(s) de fax, ____ (____) linha(s) telefônica(s), ____ (____) computador(es) e Internet.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Atenciosamente,

PROponente CNPJ	Representante Legal da Empresa CPF

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE cujo objeto é a Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

DECLARAÇÃO

Empresa, com sede na Rua, na cidade de Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº e do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)

Assinatura do representante legal

(Legível ou seguida de carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO XI – FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE cujo objeto é a Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)



ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. Sr.

Presidente e equipe

Câmara Municipal de Bela Cruz - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº/TP /CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ/CE cujo objeto é a Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº....., localizada à....., DECLARA, para fins de participação na licitação TOMADA DE PREÇOS nº _____, promovida pela Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)



ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX/2020/ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº- TP!
PROCESSO ADM Nº

Contrato de serviço celebrado entre a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE e:, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais.- Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº., com sede na – Centro - Bela Cruz - Ceará - Brasil. CEP:, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº., e portador da cédula de identidade Registro Geral nº., residente e domiciliado nesta cidade de Bela Cruz/CE, denominado de **CONTRATANTE** e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº., com sede, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. Residente e domiciliado, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **TOMADA DE PREÇOS Nº- TP** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **TOMADA DE PREÇOS** tem como objeto é a **Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL de BELA CRUZ**, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal



para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, elaboração e envio da GFIP mensal, e elaboração da DIRF e RAIS anual, e ainda atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais., atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para a TOMADA DE PREÇOS, atendendo ao Edital Nº. XXXXXXXXXXXX- TP de TOMADA DE PREÇOS / Termo de Referência e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº- TP da TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência pelo prazo ate 31 de dezembro 2020, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$(.....).

3.5. A **CONTRATADA** **deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados à Secretaria requisitante até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.6. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da CÂMARA.

3.8. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9. A Câmara Municipal de Bela Cruz - CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.



3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

CÂMARA MUNICIPAL

Dotação Orçamentária: 001.01.031.0073.2.001

Elemento De Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Bela Cruz - CE.

6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

7.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos na TOMADA DE PREÇOS, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

a) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

b) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

c) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

d) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

e) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da



notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

- f) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- g) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- h) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- j) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes.
- k) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- l) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- n) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- o) Responder perante a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- p) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS,



PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Bela Cruz - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE.

r) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

s) A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com profissionais na execução do contrato, inclusive para treinamentos e implantação dos sistemas;

t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

9.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;



- 9.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 9.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 9.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 9.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CÂMARA Municipal;
- 9.12. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.13. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.14. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprezada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.
- 9.15. No segundo atraso na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.16. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- 9.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.18. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 9.19. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 9.20. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93:

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.



10.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

13.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

13.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

14.1.1. Instrumento Convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº** – TP e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Cruz/CE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Bela Cruz/CE,.....de.....de

--	--



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATANTE Ordenador de Despesas	CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: